

do Rio 2016, os *tapes* foram aplicados em diversos cavalos durante as horas de repouso, para ajudar a aliviar a tensão do esforço durante as provas.



Aplicação durante exercícios: reabilitação de um caso de ruptura de *Peroneus tertius*.

Nos cães, a utilização é crescente, sendo que os de pelagem curta permitem a utilização de todas as técnicas enquanto que os de pelagem longa, permitem principalmente a aplicação para alívio da dor. Mesmo sob a pelagem longa, os receptores de pele são estimulados levando ao alívio da dor localizada. Em pequenos animais as principais aplicações são as de alívio da dor e as de estabilização postural (como por exemplo nas regiões

da coluna, patela, região pélvica, corrigir aprumos de filhotes, etc).

No Brasil a aplicação dos *tapes* é crescente na medicina veterinária, com um número cada vez maior de cursos e profissionais aptos a aplicar. Esta é mais uma técnica que podemos utilizar para o tratamento e bem estar dos pacientes.

#### Referências bibliográficas:

1. ETTL, R. *Kinesiology Taping for Horses - Relieve pain - optimize movement*. 2016 Verhaag Drukkerj BV, 207 pags.
2. MOLLE S. *Kinesio Taping Fundamentals for the Equine Athlete*. In: KING, MR; DAVIDSON EJ, editors *Rehabilitation of the Equine Athlete - Veterinary Clinics of North America* April 2016 Vol 32 number 1 p. 103-113 ■

#### Sobre a autora

Dra. Solange Mikail – CRMV-SP 9887  
Médica Veterinária pela unesp-Botucatu e Mestre em Clínica Veterinária pela usp. Co-autora do livro *Fisioterapia Veterinária Manole* 2005 e 2008. Membro da Comissão de Fisioterapia veterinária do CRMV-SP. Instrutora dos cursos da MTC – Medical Taping Concept no Brasil. Equine Therapist Team leader nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio 2016. Diplomate American College of Veterinary Sports Medicine and Rehabilitation  
E-mail: mikail@termovet.com.br



## Ações judiciais de clientes contra Médicos Veterinários, clínicas e hospitais veterinários

Luciana T. Faragone D. Torres

**Palavras-chave:** ações judiciais, processos cíveis contra veterinários e clínicas; processos éticos

O número de ações judiciais propostas por tutores de animais domésticos contra médicos veterinários, clínicas e hospitais, alegando erro médico veterinário, tem aumentado nos últimos anos. Entre as queixas estão: erro no diagnóstico, sequelas pós-cirúrgicas, morte do animal durante banho e morte durante procedimento cirúrgico. Em alguns deles, os profissionais e os estabelecimentos são condenados a pagar indenizações a título de dano material e dano moral aos tutores, em outros são absolvidos, e em outros, as partes chegam a uma composição consensual, extinguindo-se a ação.

### I. Como os médicos veterinários podem se preparar para lidar com este tipo de situação?

Primeiramente, é importante conhecer o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que os médicos veterinários são prestadores de serviço, e respondem de forma subjetiva, ou seja, é necessário avaliar se a conduta do

profissional, seja uma ação ou omissão, resultou no dano ocorrido, que pode ser uma seqüela indesejada pós cirurgia, efeito colateral de tratamento ou até mesmo a morte do animal, e caso sua conduta tenha de fato dado causa ao dano, se foi decorrente de negligência, imperícia ou imprudência do médico veterinário que atendeu e tratou o paciente. Estas são as modalidades jurídicas da culpa do prestador do serviço. Pode-se dizer que o profissional agiu com culpa, caso tenha sido negligente, ou não tenha conhecimento da técnica cirúrgica utilizada ou da conduta terapêutica correta a ser adotada ou não tenha tomado todas as cautelas devidas antes do tratamento.

O segundo ponto fundamental que os médicos veterinários devem ter ciência durante o atendimento é que os prestadores de serviços têm o dever de informar ao consumidor, no caso, os tutores dos pacientes, todas as possibilidades de evolução daquele quadro clínico, os riscos de não se tratar o animal, bem como os riscos que cada

tratamento oferece, riscos anestésicos, riscos cirúrgicos e pós cirúrgicos.

## **2. Os estabelecimentos comerciais, que são os pet shops, as clínicas e os hospitais também podem ser responsabilizados quando ocorre erro do médico veterinário?**

Os estabelecimentos comerciais respondem de forma objetiva, ou seja, não se discute se o estabelecimento, ou seu representante legal, seja ele um veterinário ou não, agiu com culpa, ou não. Se restar comprovado a ocorrência do fato no interior do estabelecimento e a culpa do médico veterinário que atendeu o paciente, pela teoria da responsabilidade subjetiva, o dever de indenizar se estenderá à clínica ou hospital, que terá sua responsabilidade presumida, segundo a teoria da responsabilidade objetiva.

## **3. Em quais situações o médico veterinário não será obrigado a indenizar?**

O veterinário não será obrigado a indenizar se provar que não agiu com culpa, e se informou adequadamente o tutor sobre todos os riscos que envolviam o tratamento eleito. Daí vem a importância de conseguir no momento oportuno do processo judicial comprovar que o tutor estava ciente do quadro clínico de seu animal, ciente da possível evolução, das opções de tratamento e dos riscos de cada tratamento. Portanto, é importante ter o “termo de ciência” datado e assinado pelo tutor.

E também, comprovar, por meio da literatura especializada, testemunhas e principalmente, a prova pericial, que o profissional atuou com perícia, diligência e prudência, tomando os devidos cuidados para o tratamento do animal. E mesmo que o paciente tenha vindo a óbito, o tutor estava ciente do risco, e o profissional adotou todas as medidas possíveis e cabíveis ao seu tratamento, agindo com zelo, cautela e habilidade técnica.

## **4. O veterinário pode ser condenado quando o tutor espera um resultado positivo do tratamento mas o paciente não evolui bem?**

Não, o veterinário, assim como algumas especialidades médicas e odontológicas, não pode ser condenado pelo resultado final, pois eles têm a chamada “obrigação de meio”, que é realizar o serviço, no caso, atender, tratar e cuidar do animal, com zelo, cuidado e habilidade técnica, ou seja, com diligência, perícia e prudência. Eles não tem a chamada “obrigação de resultado”.

## **5. O estabelecimento poderá ser absolvido do dever de indenizar?**

O estabelecimento não será obrigado a indenizar quando ficar comprovado que o fato não ocorreu nas dependências da clínica, ou que o dano não foi decorrente da conduta do médico veterinário, ou seja, quando não houver nexo de causalidade entre a ação ou omissão do profissional e o alegado dano sofrido pelo tutor.

## **6. Em caso de condenação, o que é o dano material e o que é o dano moral?**

O juiz fixará dois valores distintos. Uma condenação em pecúnia a título de dano material ou patrimonial e outra, a título de dano moral, ou extrapatrimonial. O dano material é a somatória de toda a perda econômica que o tutor teve decorrente daquele fato, com medicações, cirurgia, exames, e até mesmo o valor do animal, caso tenha recibo de compra em canil, acrescidos de juros e correção monetária. O dano moral é um valor fixado para compensar o sofrimento e o abalo emocional sofrido pelo tutor e seus familiares.

## **7. Como os Tribunais de Justiça entendem o dano moral sofrido pela morte do animal de estimação?**

Cada vez mais os tribunais brasileiros estão sensíveis às causas que envolvem os animais domésticos. Entendem que a presença dos “pets” em casa se equipara a um ente querido, e a sua perda causa tristeza, dor e sofrimento psicológico ao seu tutor ou a toda família. Desta maneira, pesquisando a jurisprudência de alguns tribunais, observamos que, em casos em que houve o erro médico veterinário comprovado, à luz do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, cada vez mais, têm sido fixados valores condenatórios a título de danos materiais e também de danos morais.

## **8. Do ponto de vista criminal, o veterinário pode ser responsabilizado?**

No Direito Criminal, a responsabilidade é sempre subjetiva, ou seja, para que o agente seja responsabilizado pela conduta praticada deve estar comprovado que este agiu com dolo ou culpa.

É por esta razão que não se pode imputar a alguém uma conduta penal tão somente pelo fato de ocupar determinado cargo, pois, isto significaria adotar a responsabilização objetiva na esfera penal - o que não existe!

A responsabilidade objetiva é aplicada na área cível, onde o responsável por uma Clínica Veterinária pode ser condenado por condutas praticadas de seus subordinados, como explicado anteriormente.

O delito que tutela a proteção aos animais somente pode ocorrer na modalidade dolosa, ou seja, em tese, na Medicina Veterinária, teria que se comprovar a intenção de maltratar o animal.

Na Medicina Veterinária dificilmente existirá a responsabilização penal do profissional, haja vista que este deverá agir com dolo para praticar o delito previsto do art. 32 da Lei 9605/98 – maus tratos a animais – e o papel deste profissional caminha no sentido inverso ao dos maus tratos.

Tal artigo de lei prevê:

*Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

§ 1º *Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*

§ 2º *A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.*

### 9. O veterinário que for condenado por um juiz da área civil poderá ser condenado também por um juiz criminal?

Ainda que haja um erro médico e que isso cause sofrimento ou a morte do animal, o crime não terá ocorrido, uma vez que o erro advém de culpa – imprudência, negligência e imperícia – e não do dolo.

Diferentemente do que ocorre com a Medicina Humana, onde o médico pode ser responsabilizado penalmente por lesões corporais culposas causadas no paciente, na Medicina Veterinária isso não ocorre, já que o delito que tutela a proteção aos animais somente pode ocorrer na modalidade dolosa.

A não existência de dolo por parte do profissional não tem o condão de impedir a lavratura de Boletim de Ocorrência por parte do tutor do animal atendido, assim como, não impede a Instauração de Inquérito Policial caso a Autoridade Policial ou o Ministério Público entendam que o caso demande investigação para se apurar a existência de dolo – intenção de maltratar o animal.

Caso uma dessas situações se configure, o profissional será intimado a prestar esclarecimentos. Apurados os fatos e não comprovada a intenção de maltratar o animal, o procedimento deverá ser arquivado por não existir crime.

A não existência de responsabilização na esfera penal, não elide as outras duas responsabilidades a que o médico veterinário está sujeito: civil e ética.

### 10. Além do processo civil, criminal, o veterinário pode ainda responder a um processo administrativo?

O médico veterinário deve conhecer o Código de Ética que regula o exercício de sua profissão, afinal também está sujeito às responsabilidades advindas do campo ético.

*Capítulo V – Da Responsabilidade Profissional*

*Art. 14. O médico veterinário será responsabilizado pelos atos que, no exercício da profissão, praticar com dolo ou culpa, respondendo civil e penalmente pelas infrações éticas e ações que venham a causar dano ao paciente ou ao cliente."*

*Grande parte dos procedimentos éticos contra médicos veterinários parte da infração ao dever profissional de informar, previsto expressamente no Capítulo II, art. 6º, X:*

*"Capítulo II – Dos Deveres Profissionais*

*Art. 6º São deveres do médico veterinário:*

(...)

*X – informar a abrangência, limites e riscos de suas prescrições e ações profissionais*

Quando o profissional não cumpre seu dever de informar, o tutor do animal, que é leigo, não possuirá elementos para entender os desdobramentos de procedimentos que nem sempre possuem um desfecho favorável, culminando em denúncias junto ao CRMV.

As informações quanto aos procedimentos realizados e os riscos da anestesia, da aplicação de contraste, de técnicas cirúrgicas e manobras médicas devem ser sempre informados ao tutor do animal, assim como, em que condições reais de saúde se encontram o animal ao dar entrada na clínica ou hospital. **O tutor deverá sempre assinar um termo da anuência reconhecendo que foi devidamente informando e que autoriza os procedimentos necessários ao caso.**

A morte do animal em consequência de estado de saúde extremamente débil não deve ser confundido com erro médico, mas para tal, o profissional deve cercar-se de cuidados e manter sempre o tutor do animal ciente dos passos a serem adotados e dos riscos inerentes aos procedimentos. É sempre recomendada a realização de necropsia.

Mesmo com toda a informação prestada e cuidados tomados durante o atendimento do animal, além de todas as outras infrações éticas a que o profissional está sujeito, não se pode excluir a possibilidade que seja instaurado um procedimento ético junto ao CRMV em virtude de denúncia de um tutor não conformado com o deslinde da situação ou de um terceiro.

Nestes casos, o médico veterinário deverá defender-se junto ao CRMV e será julgado por seus pares, respeitando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### 11. Como o profissional poderá se proteger e evitar transtornos desnecessários?

Portanto, a fim de evitar aborrecimentos e maiores transtornos jurídicos, é muito importante que os médicos veterinários, as clínicas, pet shops e hospitais atuem de acordo com o código de defesa do consumidor e o código de ética, prestando todas as informações necessárias aos clientes, sobre evolução e riscos dos quadros clínicos e cirúrgicos dos animais, mantendo seu bom atendimento com zelo e dedicação, inerentes ao exercício da profissão. ■

#### Sobre a autora

Luciana T. Faragone D. Torres – OAB/SP 271.570

Formada em Medicina Veterinária pela FMVZ/USP em 1992; formada em Direito pela FMU em 2007; sócia do Faragone Advogados Associados e tutora da Amora.

Contato: luciana@faragone.com.br

